



Comunicado sobre o Sistema MTR-MG nº 07 (13-02-2020)

Prezados usuários,

Os geradores e os destinadores instalados em Minas Gerais cujas atividades ou empreendimentos sejam enquadrados nas classes 1 a 6, conforme Anexos Únicos das DN's Copam nº 217/2017 e nº 74/2004 - excluídas as respectivas listagens G -, que **não possuem condicionante de monitoramento de resíduos vinculada à sua licença ambiental**, deverão enviar a DMR apenas via sistema MTR, não sendo necessário seu protocolo no processo administrativo. Neste caso, o empreendedor deverá inserir manualmente na DMR todos os resíduos movimentados de 01/07/2019 a 31/12/2019 sem a emissão de MTR.

Os empreendedores que já tiverem encaminhado a DMR relativa ao segundo semestre de 2019 e necessitarem retificar dados sobre resíduos deverão solicitar à Feam a reabertura da referida Declaração, por meio do e-mail mtr.feam@meioambiente.mg.gov.br, descrevendo como assunto "Reabrir DMR" e apresentando no e-mail a justificativa da solicitação.

Atenciosamente,

Equipe Feam